COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

Companhia Aberta

CNPJ nº 43.776.517/0001-80

NIRE 35300016831

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 29ª (VIGÉSIMA NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP, REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 2026

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 23 dias do mês de novembro de 2026, às 11:00 horas ("Assembleia"), de modo exclusivamente remoto e digital, por meio da plataforma "*TEN*" (https://assembleia.ten.com.br/710927140), coordenada pela **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP** ("Companhia" ou "Emissora"), situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Costa Carvalho, nº 300, bairro Pinheiros, CEP 05.429-000, nos termos dos artigos 71 e 124, parágrafo 2°-A, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81").

2. **CONVOCAÇÃO:** Convocada nos termos dos artigos 71 e 124 da Lei das S.A., da Resolução CVM 81 e da Cláusula 9.2 do "*Instrumento Particular de Escritura da 29ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Distribuição Pública, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP*", celebrado em 08 de novembro de 2021 entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 17.343.682/0003-08 ("Agente Fiduciário"), conforme aditado em 15 de dezembro de 2021 e em 21 de junho de 2024 ("Escritura de Emissão"), mediante publicação do edital de convocação nas edições dos dias 11, 16 e 17 de novembro de 2026, das versões impressa e digital do jornal "Valor Econômico".

3. **PRESENÇA:** Presentes os debenturistas detentores de 30,77% (trinta inteiros e setenta e sete centésimos por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definidos na Escritura de Emissão) da 29ª (vigésima nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (três) séries, para Distribuição Pública, da Companhia ("Debenturistas" e "Debêntures", respectivamente), conforme lista de presenças constante no Anexo I da presente ata. Presente, ainda, a representante do Agente Fiduciário e o(s) representante(s) da Emissora.

4. **MESA:** Presidida pela sra. Luciana Cunha de Quadros e secretariada pelo sr. Thadeu Henrique de Almeida Buarque Bretas.

5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:

(i) aprovar as seguintes alterações aos Eventos de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão) previstos na Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão: (a) modificação da redação dos Eventos de Inadimplemento previstos nos incisos (v) e (vi); (b) revisão do valor de corte previsto no inciso (xiii), com a consequente exclusão da Cláusula 6.1.3; e (c) revisão dos Índices Financeiros previstos no inciso (xii), conforme redações previstas na proposta da administração da Companhia disponibilizada em seu website, na presente data ("Proposta da Administração"); e

(ii) aprovar a autorização para que a Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, pratique todos os atos necessários para a implementação das deliberações tomadas na AGD, incluindo, mas não se limitando, a celebração do 3º aditamento à Escritura de Emissão e de quaisquer documentos necessários para formalização das deliberações mencionadas no item acima.

6. **DELIBERAÇÃO:** Validamente instalada a Assembleia, após o exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia:

a) 25,99% (vinte e cinco inteiros e noventa e nove centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram as seguintes alterações aos Eventos de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão) previstos na Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão: (a) modificação da redação dos Eventos de Inadimplemento previstos nos incisos (v) e (vi); (b) revisão do valor de corte previsto no inciso (xiii), com a consequente exclusão da Cláusula 6.1.3; e (c) revisão dos Índices Financeiros previstos no inciso (xii), conforme redações previstas na Proposta da Administração. Fica consignado que 3,10% (três inteiros e dez centésimos por cento) das Debêntures em Circulação rejeitaram o presente item e 1,68% (um inteiro e sessenta e oito centésimos por cento) das Debêntures em Circulação de abstiveram. Assim, as respectivas redações passarão a vigorar conforme abaixo:

"(v) extinção de licença ou perda de concessão que resultem em uma redução da receita líquida de vendas e/ou serviços da Emissora superior a 25% (vinte e cinco por cento). O limite acima estabelecido será apurado anualmente, levando-se em conta as receitas operacionais líquidas da Emissora do exercício social imediatamente anterior e utilizando-se as demonstrações financeiras divulgadas pela Emissora;

(vi) protesto legítimo de títulos de Entes Não Públicos contra a Emissora, cujo valor individual ou global reclamado ultrapasse U$ 250,000,000.00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos) ou seu equivalente em outras moedas, apurado com base na taxa de câmbio PTAX divulgada pelo Banco Central do Brasil na data de ocorrência do respectivo evento ou, na sua ausência, na PTAX divulgada no Dia Útil imediatamente anterior, observado, em qualquer caso, o critério ou sistema de divulgação que venha a substituí-la, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má fé de terceiros, desde que comprovado pela Emissora, ou se for cancelado ou sustado, em qualquer hipótese, no prazo máximo de

30 (trinta) dias contadas a partir da data em que a Emissora tomar conhecimento a esse respeito. Para fins deste inciso, "Entes Não Públicos" entende-se por Entes Não Públicos toda e qualquer pessoa física ou jurídica de direito privado, incluindo, mas não se limitando a, sociedades empresárias, sociedades simples, associações, fundações privadas, organizações da sociedade civil e demais entidades constituídas sob a legislação civil ou empresarial, que não integrem a Administração Pública Direta ou Indireta (União, Estados, Distrito Federal, Municípios, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas pelo Poder Público), não estando, portanto, sujeitas ao regime jurídico de direito público;

(xii) não manutenção, pela Emissora, do seguinte índice financeiro apurado trimestralmente, sempre quando da divulgação das demonstrações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras anuais da Emissora ("Índice Financeiro"). A falta de cumprimento pela Emissora somente ficará caracterizada quando verificada nas suas demonstrações financeiras trimestrais por, no mínimo, 2 (dois) trimestres consecutivos ou, ainda, por 2 (dois) trimestres não consecutivos dentro de um período de 12 (doze) meses (não se aplicando a esta hipótese o período de cura de 30 (trinta) dias acima mencionado no item (x) acima), devendo a primeira apuração ser realizada com base no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2026:

(a) o índice obtido pela divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA Ajustado ser menor ou igual a 4,50 (quatro inteiros e cinquenta centésimos) vezes, (observado que, para fins de arredondamento, deverá ser utilizada 2 (duas) casas decimais).

onde:

"Dívida Líquida": em qualquer data de apuração, significa o total de empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Emissora, deduzidos (i) os juros acumulados e encargos financeiros; (ii) o caixa e equivalente de caixa; (iii) o saldo de aplicações financeiras; e (iv) o valor líquido da marcação a mercado de operações de hedge sobre a dívida em moeda estrangeira, a ser informado pela Emissora;

"EBITDA Ajustado": em relação aos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração do índice, o somatório do: (i) Resultado Antes dos Tributos sobre o Lucro; (ii) das Despesas de Depreciação e Amortização ocorridas no período; (iii) das Despesas Financeiras deduzidas das Receitas Financeiras; e (iv) de Outras Despesas e Receitas Operacionais; e

"Despesas Financeiras": em relação aos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração do índice, o somatório dos pagamentos de juros e despesas financeiras incorridas sobre o endividamento financeiro, não devendo ser consideradas para esse fim as despesas da variação cambial (diferença de moedas);

(xiii) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, em razão de inadimplemento contratual, em montante individual ou agregado, igual ou superior a U$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos) -ou seu equivalente em outras moedas, apurado com base na taxa de câmbio PTAX divulgada pelo Banco Central do Brasil na data de ocorrência do respectivo evento ou, na sua ausência, na PTAX divulgada no Dia Útil imediatamente anterior, observado, em qualquer caso, o critério ou sistema de divulgação que venha a substituí-la;

6.1.3. [Excluído].”

b) 27,07% (vinte e sete inteiros e sete centésimos por cento) das Debêntures em Circulação autorizaram a Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, pratique todos os atos necessários para a implementação das deliberações tomadas na AGD, incluindo, mas não se limitando, a celebração do 3º aditamento à Escritura de Emissão e de quaisquer documentos necessários para formalização das deliberações mencionadas no item acima. Fica consignado que 2,11% (dois inteiros e onze centésimos por cento) das Debêntures em Circulação rejeitaram o presente item e 1,59% (um inteiro e cinquenta e nove centésimos por cento) das Debêntures em Circulação de abstiveram.

Em contrapartida à aprovação do consentimento prévio solicitado nos termos do item (i) da ordem do dia acima, a Companhia pagará aos Debenturistas uma remuneração extraordinária (“*Waiver Fee*”) no valor total correspondente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) *flat*, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures na presente data (“Data de Aprovação”), acrescido da Remuneração aplicável, calculada desde a Primeira Data de Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão) ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a Data de Aprovação (exclusive), sendo certo que o *Waiver Fee* deverá ser pago em moeda corrente nacional, por meio do ambiente B3 (conforme definido na Escritura de Emissão), em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data da realização da última assembleia geral de debenturistas que ocorra dentre as seguintes (incluindo eventuais suspensões, reaberturas, adiamentos e novas convocações de assembleia que tenham a mesma ordem do dia como objeto) que tiverem os respectivos pleitos (i) e (ii) da Ordem do Dia acima aprovados: (i) SBSPC3; (ii) SBSPD4; (iii) SBSPB6 e SBSPC6; (iv) SBSPD9, SBSPE9 e SPBSPF9; (v) SBSPA1, SBSPB1 e SBSCPC1; (vi) SBSPD3; e (vii) SBSPE3 e SBSPF3 (em conjunto, “AGDs Relacionadas”), sendo que o Waiver Fee apenas será devido se todas as AGDs Relacionadas tiverem os pleitos aprovados. Fica certo que a B3 deverá ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de pagamento do Waiver Fee, com cópia para o Agente Fiduciário. Somente receberão o referido Waiver Fee os Debenturistas que forem detentores das Debentures no fechamento do dia útil imediatamente anterior à data de pagamento do prêmio. As alterações eventualmente aprovadas no âmbito da AGD somente passarão a valer e produzir efeitos sob a Emissão quando da aprovação de todas AGDs Relacionadas, sendo certo que, caso não haja aprovação em alguma das AGDs Relacionadas, as matérias aprovadas na AGD serão consideradas como não aprovadas.

Caso, em qualquer uma das assembleias gerais de debenturistas relativas às AGDs Relacionadas, incluindo eventuais suspensões, reaberturas, adiamentos e novas convocações de assembleia que tenham a mesma ordem do dia como objeto, seja aprovada, para os debenturistas da respectiva série, qualquer contrapartida relacionada ao *waiver fee* mais benéfica aos debenturistas daquela série do que as condições aprovadas nesta AGD, desde que tais contrapartidas não alterem as disposições e obrigações definitivas dispostas nos Documentos da Oferta, criem novas obrigações definitivas no âmbito da Emissão que não estejam expressamente contidas nas matérias da Ordem do Dia acima ("Condição Mais Favorável"), tal Condição Mais Favorável deverá ser automaticamente estendida, em sua integralidade e nos mesmos termos, para equiparação aos Debenturistas desta Emissão.

Adicionalmente, a Companhia e o Agente Fiduciário se comprometem a assinar o 3º aditamento à Escritura de Emissão mencionado acima em até 15 (quinze) dias após a celebração da última AGD Relacionada a ser realizada.

Os demais termos e condições das Debêntures que não tenham sido expressamente alterados nos termos da presente deliberação permanecem inalterados.

A Emissora informa que a presente Assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para a sua realização, conforme determina a Resolução CVM 81, em especial o seu artigo 75.

As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da auditoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo a forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz. Na forma acima prevista, a presente ata, bem como demais instrumentos que dela decorrem, caso necessário, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto neste parágrafo.

Os termos com iniciais maiúsculas utilizados nesta Assembleia que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário. O Presidente da mesa, nos termos do artigo 76, parágrafo 2º, da Resolução CVM 81, registra a presença dos Debenturistas presentes, de forma que serão dispensadas suas respectivas assinaturas ao final desta ata.

São Paulo, 23 de novembro de 2026.

Página de Assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 29ª (Vigésima Nona) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, realizada em 23 de novembro de 2026, às 11:00 horas.

Mesa:

Luciana Cunha de Quadros	**Thadeu Henrique de Almeida Buarque Bretas**
Presidente	Secretário

na qualidade de Emissora:
COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP

Cargo:	Cargo:
CPF:	CPF:

na qualidade de Agente Fiduciário:
Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Cargo:
CPF: